



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

Processo nº 6.2023-061118

Consulente: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Possibilidade de Inexigibilidade de licitação para contratação do Sr. Áveles de Souza Oliveira Filho, médico clínico geral, com fins de subsidiar o Programa Estratégia da Saúde da Família-ESF, da Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço-Pa.

I- RELATÓRIO:

Trata-se de Inexigibilidade, cujo objeto é a contratação do Sr. Áveles de Souza Oliveira Filho, brasileiro, médico clínico geral, Inscrito no Conselho Regional de Medicina nº 18078/PA, Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 007.683.732-71, Registro Geral nº 5550922 PC/PA, residente à Travessa Angustura, N° 2939, Apt 1903, Bairro Marco, Belém-PA, CEP 66093-040, através da inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25, II c/c Art 13, III da Lei Federal 8666/93, objetivando a Prestação de Serviços de assistência médica para atender a demanda da Atenção básica de Saúde, com fins de subsidiar o programa de Estratégia de Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço, com o intuito de promover o desenvolvimento nas áreas da atenção à saúde

Encaminhado o processo ao setor de contabilidade da Prefeitura Municipal foi informada dotação orçamentária para atender à despesa e instruir a análise e parecer.

Assim, vieram os autos à análise desta Assessoria Jurídica acerca da possibilidade legal de se proceder à inexigibilidade de licitação para a contratação supra.

É a síntese do relatório.

II- DO DIREITO

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, com fins de prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em questões afetas à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A referida contratação incide no valor de R\$ R\$ 11.500,00(once mil e quinhentos reais), pagos mensalmente, para prestação continuada dos serviços de assistência médica correspondente a demanda da Atenção básica de Saúde, com fins de execução do programa de Estratégia de Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço, pelo período de 12(doze) meses, que poderá efetuar-se mediante Inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, da lei nº. 8666/93, pelo fato do profissional possuir notória especialização na área do objeto que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

Para a contratação direta enquadrar-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, foi necessária a justificativa da escolha do profissional prestador dos serviços, assim como, do preço praticado, conforme preceitua o parágrafo único do art. 26 da Lei Federal 8.666/93.

Nesse prisma, foi verificada a prevalência de notória especialização no campo profissional, com desempenho e experiência no desenvolvimento de sua atividade, sendo essencial, indiscutível, e o profissional mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Ressalta-se também, que o valor dos serviços a serem executados, conforme pesquisa de preço efetuada dentro da categoria, está compatível com os praticados no mercado.

Sendo assim, manifesto-me pela possibilidade da contratação do referido profissional acima qualificado, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei de Licitações, cumpridas as formalidades administrativas.

III- Do Entendimento:

Ante o exposto, e com fulcro nas razões expostas, manifesto-me pela possibilidade jurídica de contratação do referido profissional acima qualificado, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei de Licitações, cumpridas as formalidades administrativas.

Remetemos assim à deliberação do Ordenador de Despesas.

É o parecer, SMJ.

Capitão Poço – Pa, 30 de novembro de 2023.

CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES

Assessor Jurídico

OAB/PA Nº 18.060